LEI Nº 547, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A N.D.J.	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADEIM	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	42.840,00
CONTRIBUIÇÃO AO I.B.A.M.	2.700,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.E.G.	21.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.	3.600,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/MG	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. INTERM. REC. RIO SÃO JOAO E SANTANA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUX. SAUDE	45.000,00
SUBVENÇÃO AS OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS	15.000,00
SUBVENÇÃO A A.P.A.E.	5.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDACAO PIO XII	4.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDACAO S. JOAO ESCOCIA – HOSP. OTTO	5.000,00
SUBVENÇÃO A A.P.R.O.V.	12.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	6.000,00
SUBVENÇÃO AO ITAÚ ATLÉTICO CLUBE(TIME DE BASE INFANTIL)	8.000,00
SUBVENÇÃO A AVCC – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER	10.000,00
TOTAL ==========→	**350.140,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de

serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo a padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 10 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 17 de novembro de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal